



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

Os Vereadores que este subscrevem, no uso das suas atribuições, com fundamento no art. 74, § 8º da Lei Orgânica do Município e art. 98, § 4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, § 10 do art. 74 da Lei Orgânica do Município e § 9º do 166 da Constituição Federal, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor a seguinte

EMENDA ADITIVA

Ao **art. 22 do Projeto de Lei nº 12/2019**, mediante a inclusão de **parágrafo único** nesse dispositivo, estabelecendo que:

“Na proposta orçamentária referida no caput será reservado o equivalente a 1,2º (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior para custeio de emendas impositivas dos vereadores, que será igualmente dividida entre todos.”

JUSTIFICATIVA.

Na prática legislativa, a melhor providência para se assegurar a maior efetividade do cumprimento das emendas impositivas, é estabelecer-se previsão de reserva de recursos financeiros no projeto da LOA para custeio das emendas impositivas apresentadas por parlamentares, dado que apenas incluir-se determinadas metas (obras, serviços, etc.) na LDO para viabilizar sua previsão na LOA isso, por si só, não assegura efetividade no cumprimento das emendas impositivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

É que o Poder Executivo, quando da elaboração do projeto da LOA, poderá simplesmente nele incluir o objeto das emendas parlamentares, mas prevendo valores insuficientes para cobertura das despesas referentes às emendas, com o que torna inócua a inclusão dessas emendas, pois que na execução orçamentária a obra ou o serviço constante das emendas deixarão de ser atendidas dada a insuficiência das respectivas dotações orçamentárias.

Então, para que se tenha maior possibilidade de garantir o futuro cumprimento do que preveem as emendas parlamentares, é necessária a **reserva** do percentual de recursos financeiros fixado para tais emendas na LOA, com o que haverá maior grau de confiabilidade na sua execução.

Por essas razões, contam com a aprovação da presente emenda ativa.

Quitandinha, 20 de maio de 2019

Vereador Marcos Aurélio Andrade Lemos

Vereador Elio de Deus Leal

Vereador José Vosniaki Ribeiro

Vereador João Acir Alves dos Santos

Vereador Amilton Godk Filho

Vereador Amir Ribeiro Lemos

Vereador Antonio Loir Esconinski

Vereador Marcelo Ricardo Lechinski

Vereador Carlos Edmilson de Moura